



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 080/2023

DATA: 23/02/2023

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Decreto n.º 040/2023, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão –PR;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão–PR, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do Anexo Único desta Portaria.

PR será realizada em:

- 15 de Março – Pré-conferência;
- 22 de Março de 2023 - Conferência.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Educação e Cultura responsável pela execução e pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR.

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR serão decididos pelo Secretário municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2023.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHÃO – PR .

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Cultura – CMC, será realizada em 15 de março (Pré-conferência), e 22 de março de 2023 (Conferência), conforme Decreto de convocação Nº 40/2023, de 13/02/2023, e Portaria de regulamentação Nº080 de, 23/02/2023 tem por objetivos:

- I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Pinhão-PR à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – Apreciação do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR realizará seus trabalhos a partir do tema Geral: Aprovação do Plano Municipal de Cultura.

E tema específico: Implementação do Sistema Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º. O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2º. O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de eixos temáticos.

§ 3º. As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pinhão –PR.

Art. 3º. Constituirão os seguintes eixos da I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR:

EIXO 1: Assegurar Políticas que prezem o desenvolvimento e produção do patrimônio Cultural.

EIXO 2: Resgate do Patrimônio Artístico Cultural.

EIXO 3: Desenvolvimento de pesquisas e divulgação da história local.

EIXO 4: Promover o diálogo, a manifestação e a democratização da Cultura nas diversas áreas educacionais e sociais.

EIXO 5: Reconhecer a pluralidade étnica e suas contribuições para a Diversidade Cultural.

EIXO 6: Fomento para a profissionalização de promotores de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização e Funcionamento

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão – PR será realizada em 15 de março (Pré-conferência), e 22 de março de 2023 (Conferência), e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR contará com a Comissão Organizadora composta por membros representantes das áreas artísticas e culturais do município com a seguinte representação:

I - Coordenador – Dirigente: Secretário Municipal de Educação e Cultura: João Maria de Camargo;

II - Coordenador Municipal de Cultura - Joaquina Aparecida Quadros;

III - Representante do Conselho Municipal de Cultura - Rodrigo Correia;

IV - Representante do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, Histórico, Natural e Ambiental de Pinhão – Vereador Alexandro Camargo;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - Representante da Banda Municipal – Adelcio Oliveira Junior

VI - Representante dos Músicos de Pinhão – Neri Costa

VII - Representante dos Tropeiros - Aridalto Walter

VIII - Representante dos grupos de Dança: - Isabeli Adonski

IX - Representante da Associação dos Gaiteiros – André Ferreira

X - Representante dos Artesãos - Aldo Amaral;

XI - Representante das Artes Cênicas – Edilson José da Rosa

XII - Representante do Circo – Daniele Lima

XIII – Representante da Biblioteca Municipal – Iolete Kitcky

XIV – Representante do Museu Municipal – Evaneide J. C. Martins

XV – Representante da Literatura - Elvandi Vier Cordeiro

XVI - Representante da Sociedade Civil: Patrícia Moraes

A Comissão executiva será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades. não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Maria Inêz Walter;
- b) Representante do Departamento de Cultura - Adriane Aparecida Prudente Machado;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sandra Mara Tussolini;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Eloiza Iassuoka;

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) Representante da Unicentro: João Caleber;
- b) Representante das Mulheres artesãs – Daniele Zaluski;

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – propor critérios de participação da sociedade civil;

II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 03/03/2023.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8º. As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 9º. A I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Secretário de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na I Conferência Municipal de Cultura de Pinhão-PR.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Comissão Executiva de Organização da Conferência Municipal de Cultura.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração